PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

"Dispõe sobre a criação da rede municipal de clínicas-escolas do autista no município de Natal. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Rede Municipal de Clínicas Escolas do Autista, destinada ao atendimento especializado e multidisciplinar de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A Rede Municipal de Clínicas-Escolas do Autista será composta por:

I – Clínicas-Escolas integradas diretamente às unidades educacionais da rede pública de ensino;

II – Polos Regionais de Atendimento especializados no acompanhamento de alunos com TEA;

III – Clínica-Escola Central, responsável pela coordenação e suporte técnico às unidades educacionais e polos regionais.

Art. 3º As Clínicas-Escolas serão responsáveis por:

I – Oferecer atendimento multidisciplinar aos alunos com TEA, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, pedagogos especializados, entre outros profissionais;

II – Realizar acompanhamento contínuo e individualizado de cada aluno, em conjunto com as equipes pedagógicas das escolas;

III – Fornecer suporte em crises comportamentais e desenvolver planos de ação para inclusão e bem-estar dos alunos autistas;

IV – Promover formações específicas e contínuas para os professores e funcionários da rede municipal de ensino, capacitando-os para lidar com as particularidades do TEA.

Art. 4º A criação de Polos Regionais de Atendimento garantirá que o suporte especializado esteja disponível para todas as regiões do município, descentralizando o atendimento e promovendo maior acessibilidade.

Art. 5º A Clínica-Escola Central será responsável por:

I – Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido nos Polos Regionais e nas Clínicas Escolas integradas às unidades educacionais;

II – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e entidades de saúde para o aprimoramento constante dos métodos de atendimento e intervenção;

III – Monitorar e avaliar o desenvolvimento e a evolução dos alunos atendidos, ajustando o projeto conforme as necessidades identificadas.

Art. 6º - O atendimento prestado pela Rede Municipal de Clínicas-Escolas do Autista será gratuito e acessível a todos os alunos diagnosticados com TEA matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da **Rede Municipal de Clínicas-Escolas do Autista no Município de Natal**, com o objetivo de assegurar um atendimento educacional especializado, contínuo e acessível a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo sua plena inclusão no sistema de ensino municipal.

Nos últimos anos, o número de alunos diagnosticados com TEA nas escolas da rede municipal de Natal tem aumentado significativamente. Essa realidade tem gerado desafios diários para as equipes pedagógicas, que, embora

comprometidas, muitas vezes carecem do suporte técnico e da estrutura necessária para lidar adequadamente com as especificidades do transtorno. A ausência de um acompanhamento especializado tem impactado negativamente o desenvolvimento acadêmico, emocional e social desses alunos, além de gerar sobrecarga nos profissionais da educação.

A proposta visa estabelecer **Clínicas-Escolas integradas às unidades educacionais**, oferecendo atendimento multidisciplinar (pedagógico, psicológico, fonoaudiológico e terapêutico) no próprio ambiente escolar. Isso evitará o deslocamento das crianças para locais distantes, promovendo a inclusão no espaço onde elas já convivem e se desenvolvem.

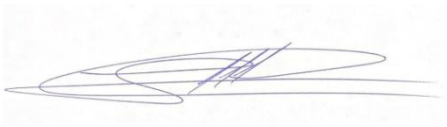
A Rede será estruturada com base em três pilares principais:

1. **Inclusão na prática:** Clínicas-Escolas instaladas nas próprias unidades escolares, garantindo atendimento contínuo e personalizado;
2. **Atendimento descentralizado:** Criação de polos regionais que atendam a diferentes áreas da cidade, facilitando o acesso das escolas aos serviços especializados;
3. **Capacitação permanente:** Formação contínua de professores e funcionários da rede municipal, oferecendo suporte técnico e metodológico sobre o TEA, contribuindo para a construção de um ambiente mais acolhedor, seguro e inclusivo.

Inspirado em experiências bem-sucedidas de outros municípios brasileiros, este projeto adapta-se à realidade de Natal, com foco na viabilidade, sustentabilidade e impacto social positivo. Sua implementação gradual permitirá ajustes conforme a demanda, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos e resultados concretos na vida das famílias e profissionais envolvidos.

Dessa forma, a criação da Rede Municipal de Clínicas-Escolas do Autista representa um passo essencial para garantir uma **educação verdadeiramente inclusiva**, alinhada aos princípios da equidade e da justiça social. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de transformação social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 16 de julho de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)